

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 1 de Julho de 2007;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,61 — Praça do Comércio e estrelas da Bandeira da União Europeia — 230 000;

Bloco com um selo de € 2,45 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 31 de Maio de 2007.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 12/2007/A

Atribuição de insígnias honoríficas açorianas

De acordo com ao texto constitucional de 1976, o regime político-administrativo próprio do arquipélago dos Açores fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações da sua população.

Passadas três décadas, verifica-se que o sistema político consagrado constitucionalmente não só se consolidou como constituiu um importante factor de progresso para a Região Autónoma dos Açores.

Ao mesmo tempo, a autonomia regional assumia-se como um grande projecto colectivo valorizando e fortalecendo a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano.

Ao longo dos anos muitos foram aqueles que, com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento contribuíram de forma expressiva para a consistência da autonomia e a valorização da Região Autónoma dos Açores.

Prestar homenagem a pessoas e instituições que se destacaram neste percurso foi o pressuposto que levou a Assembleia Legislativa a aprovar um diploma legal que instituiu as insígnias honoríficas açorianas.

Pretendeu-se assim traduzir o reconhecimento da Região para com cidadãos e instituições que se tenham distinguido, pela sua acção, em benefício da comunidade.

Simbolicamente, ainda, esse reconhecimento pretende estimular o aperfeiçoamento do mérito e virtudes que visa distinguir.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, resolve atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de valor:

Craig Mello.

Jaime José Matos da Gama.

Insígnia autonómica de reconhecimento:

Alexandre Linhares Furtado.

Alvarino Manuel Meneses Pinheiro.

Américo Natalino Viveiros.

Barney Frank.

Emanuel Félix Borges da Silva.

Germano da Silva Domingos.

José Enes Pereira Cardoso.

José Manuel Costa Bettencourt.

Manuel Ferreira.

Nelly Furtado.

Pedro Miguel Carreiro Resendes (Pauleta).

Pedro da Silveira.

Ruben José Almeida Martins Raposo.

Insígnia autonómica de mérito:

Categoria de mérito profissional:

Francisco Luís de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.

Hélio Flores Brasil.

Luís Carlos Decq Motta.

Categoria de mérito industrial, comercial e agrícola:

UNICOL.

UNILEITE.

UNIQUEIJO.

Categoria de mérito cívico:

Clube Asas do Atlântico.

Sociedade Filarmónica União Popular da Ribeira Seca de S. Jorge.

Instituto Açoriano de Cultura.

Instituto Cultural de Ponta Delgada.

Núcleo Cultural da Horta.

Rádio Clube de Angra.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Maio de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2007/A

Prorrogação do prazo para apresentação do relatório por parte da Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral.

A Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral foi constituída através da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2005/A, de 20 de Janeiro.

Esta Comissão foi incumbida de estudar e avaliar o efectivo impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral, designadamente aos níveis social, económico, da segurança, do ambiente, do urbanismo e ordenamento do território, das relações laborais e dos demais aspectos que o trabalho da Comissão venha a identificar.

Nos termos do artigo 6.º da resolução que criou a Comissão, o respectivo relatório deveria ser apresentado ao Plenário da Assembleia no prazo de 10 meses a contar da sua constituição.

Tal prazo veio a revelar-se manifestamente insuficiente, como o comprovam as prorrogações entretanto efectuadas, tendo-se estabelecido na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2007/A, de 5 de Janeiro, que o relatório final da Comissão seria apresentado ao Plenário até 31 de Maio de 2007.

Verificando-se a impossibilidade de cumprir o prazo fixado nesta última resolução, em face da especial morosidade de análise da matéria em questão, torna-se necessário proceder a uma nova dilação do prazo para a Comissão finalizar os respectivos trabalhos e apresentar ao Plenário o relatório final.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve o seguinte:

Artigo único

O relatório final da Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral é apresentado ao Plenário até 31 de Dezembro de 2007.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de Maio de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.